DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1425/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14372/2013
PROTOCOLO	: 1439677
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO (A)	: JACOMO DAGOSTIN (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 21/13
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Aprecia-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 40/13 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/13, em que o *Município de Guia Lopes da Laguna* registrou os preços da empresa *Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda.*, visando à aquisição de massa asfáltica do tipo CBUQ para recuperação das vias públicas.

Através do Ofício nº 211/13 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município, Sr. Jácomo Dagostin, encaminhou os documentos que compuseram o certame, contendo inclusive a publicação da ata no jornal "O Estado do Pantanal", conforme faz prova o documento de f. 172.

Em análise técnica, a equipe da 5ª ICE concluiu pela regularidade da formalização do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 40/13* - e da Ata de Registro de Preços nº 21/13, conforme as diretrizes das leis 10.520/02 e 8.666/93, estando de acordo com a Instrução Normativa nº 35/11 (ANA 17802/14 – f. 174).

O Ministério Público de Contas entendeu que o procedimento licitatório em tela encontra-se regular e legal, opinando pelo julgamento favorável da realização do certame e da formalização da ata, nos termos do parecer 17056/15 (f. 179).

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e consi-

derando o valor global contratado (R$ 20.000,00), passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Verifico quanto à formalização do procedimento que não houve a prática de qualquer irregularidade na formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/13, originária do Pregão Presencial nº 40/13 que, por sua vez, também se encontra regular em face das determinações legais, em especial as leis 10.520/02 e 8.666/93, estando em conformidade, ainda, com as orientações contidas nos itens 1.1.1 e 2.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 120, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/13), acolhendo as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pela *regularidade* da formalização do procedimento licitatório - *Pregão Presencial 40/13* - e da Ata de Registro de Preços nº 21/13, realizados pelo *Município de Guia Lopes da Laguna* e a empresa *Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda..,* por estarem de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93, observadas as orientações dos itens 1.1.1 e 2.1.1. da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 07 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB